

## ÍNDICE

---

1. INTRODUÇÃO .....	02
2. CONTRIBUINTES SUJEITOS AO FEEF .....	02
3. BASE DE CÁLCULO DO FEEF .....	02
4. ALÍQUOTA .....	02
5. VALOR DO DEPÓSITO MENSAL PARA O FEEF .....	02
6. DISPENSA DO DEPÓSITO .....	03
7. SITUAÇÃO DE EXCEÇÃO .....	03
8. DA FORMA E DA DATA DE RECOLHIMENTO .....	03
9. ATRASO NO RECOLHIMENTO .....	03
10. PERDA DO BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL .....	03
11. IMPEDIMENTO .....	03
12. DISPENSA DO DEPÓSITO NO FEEF .....	04
13. DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO PARA O FEEF .....	04
14. PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA .....	04
15. REGISTRO DO FEEF NA EFD .....	04
16. EXEMPLOS .....	04
16.1 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO FAIN .....	04
16.2 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO DECRETO Nº 23.210/2002 - ATACADISTAS EM GERAL	06
16.3 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO DECRETO Nº 23.210/2002 – IMPORTAÇÃO	08
16.4 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS DECRETO Nº 33.657/12	11
16.5 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO DECRETO Nº 23.211/2002 .....	14
16.6 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO DECRETO Nº 22.066/2001 .....	16
16.7 CONTRIBUINTES DETENTORES DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS A PRODUTOS SUJEITOS A ST	18
16.8 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO DECRETO Nº 22.927/2002 – AUTOMÓVEIS	19
16.9 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO DECRETO Nº 31.072/2010 – DROGUISTAS ..	20
16.10 CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO ART. 33, VIII, DO RICMS/PB – MOTOCICLETAS .....	20

## **1. INTRODUÇÃO**

As Unidades da Federação foram autorizadas pelo Convênio ICMS 42/2016 a condicionar a fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiros-fiscais ou financeiros, inclusive os decorrentes de regimes especiais vigentes e os que vierem a ser concedidos, a realizarem depósito mensal equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo incentivo, a título de fundo destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas.

A Lei Estadual nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal FEEF, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016.

## **2. CONTRIBUINTES SUJEITOS AO FEEF**

Os contribuintes detentores dos Incentivos e Benefícios Fiscais a seguir citados estão obrigados a realizarem o depósito no FEEF:

a) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, disciplinado pela Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994;

b) Sistemática de apuração do ICMS estabelecida nos seguintes dispositivos legais:

- Inciso VIII do art. 33 do RICMS/PB;
- Inciso IV do art. 34 do RICMS /PB;
- Art. 788 do RICMS/PB, exceto para as operações de saídas interestaduais no mês que ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas;
- Decreto nº 22.066, de 30 de julho de 2001;
- Decreto nº 22.927, de 04 de abril de 2002;
- Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, exceto para as operações de saídas interestaduais no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas;
- Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002;
- Art. 5º do Decreto nº 25.515, de 29 de novembro de 2004;
- Decreto nº 33.657, 27 de dezembro de 2012.

## **3. BASE DE CÁLCULO DO FEEF**

O valor equivalente ao incentivo ou benefício fiscal, ou seja, o montante equivalente à redução no valor do imposto devido, com a aplicação do incentivo ou benefício fiscal no período.

## **4. ALÍQUOTA**

10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado a cada período.

## **5. VALOR DO DEPÓSITO MENSAL PARA O FEEF**

Para determinação do valor a ser depositado mensalmente para o FEEF, deverá ser verificado o incremento no valor do ICMS recolhido no mês de apuração, em relação ao valor do ICMS recolhido no mesmo período do exercício anterior, nas receitas abaixo relacionadas. O depósito para o FEEF será a diferença monetária verificada entre o valor estabelecido para o FEEF e o valor do incremento.

### **Receitas:**

- 1101 - ICMS NORMAL;
- 1154 - ICMS NORMAL FRONTEIRA;
- 1156 - ICMS NORMAL EXTEMPORÂNEO;
- 1051 - ICMS IMPORTAÇÃO (GNR);

- 1220 - ICMS IMPORTAÇÃO FAIN;
- 9006 - FUNDO COMPLEMENTAR DE COMBATE E ERRAD DA POBREZA FUNCEP;
- 9007 - FUNCEP COMPLEMENTAR;
- 9011 - FUNCEP GNRE;
- 1104 - ICMS ANTECIPADO;
- 1135 - ICMS ANTECIPADO COMPLEMENTAR;
- 1120 - ICMS GARANTIDO;
- 1139 - ICMS GARANTIDO COMPLEMENTAR;
- 1043 - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (GNR);
- 1106 - ICMS SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS;
- 1107 - ICMS SUBSTITUIÇÃO POR SAÍDAS;
- 1131 - ICMS ST-POR ENTR. BEBIDA QUENTE;
- 1132 - ICMS ST COMPLEMENTO TARE;
- 1912 - ICMS TARE (COMPLEMENTO RECOLHIMENTO MÍNIMO).

## **6. DISPENSA DO DEPÓSITO**

No período em que o ICMS recolhido, em relação ao mesmo período do exercício anterior supere o valor do FEEF, o contribuinte estará dispensado de realizar o depósito para o FEEF.

**ATENÇÃO: Esta dispensa só se aplica no caso em que o contribuinte exercia a mesma atividade e detinha o mesmo incentivo ou benefício fiscal, no mesmo período do exercício anterior.**

## **7. SITUAÇÃO DE EXCEÇÃO**

O contribuinte beneficiário de incentivo fiscal com fulcro no Art. 788 do RICMS/PB, bem como no Decreto nº 23.210/2002, estarão dispensados de realizar o depósito para o FEEF no mês em que as saídas interestaduais ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas.

## **8. DA FORMA E DA DATA PARA RECOLHIMENTO**

O depósito para o FEEF deverá ser feito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, através de Documento de Arrecadação DAR, com código de receita:

**1930 – FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

## **9. ATRASO NO RECOLHIMENTO**

A falta de recolhimento do FEEF implicará na perda do benefício ou incentivo fiscal para o respectivo mês de apuração, exceto se o depósito for realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da notificação de inadimplência.

## **10. PERDA DO BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL**

A falta de recolhimento do FEEF por 03 (três) meses consecutivos ou não, implicará na perda definitiva do benefício, exceto se o depósito for realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da notificação de inadimplência.

## **11. IMPEDIMENTO**

O contribuinte que incorrer em situação de perda do incentivo só poderá pleitear ou fruir incentivo ou benefício fiscal após 12 (doze) meses contados da data da perda do incentivo, benefício ou fruição anterior.

## **12. DISPENSA DO DEPÓSITO NO FEEF**

Empresas industriais que realizaram investimentos em máquinas e equipamentos de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nos últimos 24 (vinte quatro) meses, ficam dispensadas de efetuar o depósito no FEEF nos três primeiros meses a partir de sua obrigatoriedade.

Após o prazo de dispensa a empresa passará a realizar o depósito para o FEEF de forma gradativa:

- a) 3% (três por cento), do quarto ao sétimo mês, contados a partir da obrigatoriedade para o depósito;
- b) 6% (seis por cento), do oitavo ao décimo mês, contados a partir da obrigatoriedade para o depósito;
- c) 10% (dez por cento), a partir do décimo mês, contados a partir da obrigatoriedade para o depósito.

## **13. DATA INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO PARA O FEEF**

1º de outubro de 2016.

## **14. PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA**

O prazo de fruição do incentivo ou benefício fiscal do contribuinte obrigado a realizar o depósito do FEEF fica prorrogado pelo número de períodos fiscais em que houver sua exigência ou efetivo depósito ao Fundo, limitado a 30 (trinta) meses.

## **15. REGISTRO DO FEEF NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD**

O contribuinte obrigado a realizar o depósito para o FEEF informará o valor apurado para o depósito no período no Registro E115, Campo 02 (COD\_INF\_ADIC) da EFD, utilizando o código de identificação específico: **PB410000 – FEEF - Valor a recolher no período.**

## **16. EXEMPLOS:**

Como forma de tornar mais claro a apuração dos elementos envolvidos no cálculo e determinação do valor do FEEF, do montante devido para depósito ou da dispensa da realização do depósito, apresentamos a seguir alguns exemplos.

### **16.1 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA-FAIN, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 6.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.**

*Período 10/2016:*

#### **1. Apuração do Crédito Presumido:**

- Totalizar todos os créditos vinculados à produção incentivada;
- Totalizar todos os débitos relativos às saídas da produção incentivada.
- Do cotejo dos créditos e débitos, se a apuração resultar em saldo devedor aplicar o percentual estabelecido como incentivo fiscal sobre o saldo devedor.

O resultado obtido corresponde ao crédito presumido utilizável no período.

### Apuração do Crédito Presumido

Créditos p/Entradas	R\$ 52.500,00
Débito	R\$ 132.000,00
Saldo Devedor	R\$ 79.500,00
Percentual Benefício	54%
Crédito Presumido	R\$ 42.930,00
Valor a Recolher	R\$ 36.570,00

### 2. Cálculo do Valor do FEEF para o Período:

Aplicar sobre o valor do incentivo fiscal autorizado para o período, representado pelo crédito presumido apurado, o percentual estabelecido para o FEEF de 10% (dez por cento). O resultado corresponde ao valor estimado para o FEEF no período.

#### Valor do FEEF para o Período

Incentivo Fiscal	42.930,00
Percentual para o FEEF	10,00%
Valor FEEF	4.293,00

### 3. Valor do Depósito a ser realizado para o FEEF:

Comparar o montante do ICMS a recolher no mês de apuração nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior, caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

#### Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

ICMS a Recolher no Período 10/2016	R\$ 36.570,00
(-)Valor Total do ICMS Recolhido 10/2015	R\$ 33.600,00
Valor do Incremento	R\$ 2.970,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 4.293,00
(-) Valor do Incremento	R\$ 2.970,00
Valor para Depósito no FEEF	R\$ 1.323,00

#### LANÇAMENTO NA EFD

- **Registro E115: Campo 02 (COD\_INF\_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher do mês**
- **Campo 03 (VL\_INF\_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 1.323,00**.

- Caso o valor do incremento supere o valor apurado para o FEEF, o contribuinte estará dispensado de realizar o depósito no período.

**Nota:** Os valores recolhidos nos códigos de receita 1205 ICMS – FAIN e 1210 - ICMS - MUNICIPIOS (FAIN), correspondem para a totalização do montante de ICMS recolhido ao ICMS 1101 – ICMS NORMAL.

**IMPORTANTE:** O valor do FEEF deverá ser recolhido através de código de receita 1930 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).

## **16.2 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 23.210/2002 (REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – ATACADISTAS EM GERAL)**

*Período 10/2016:*

### **1. Apuração do Crédito Presumido:**

De acordo com o texto do TARE o crédito presumido será "a diferença entre o valor do débito apurado sobre as saídas com as alíquotas de 18%, 25%, 12% ou 4% e o débito gerado sobre as respectivas saídas com aplicação dos percentuais de 4%, 7% e 1%, conforme o caso".

### **CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO**

Considerando-se que no período ocorreram as seguintes saídas com incentivo:

- R\$ 500.000,00 relativo às saídas internas sujeitas à alíquota de 18%. (alíquota TARE 4%).

- R\$ 60.000,00 relativo às saídas internas sujeitas à alíquota de 25%. (alíquota do TARE 7%).

- R\$ 150.000,00 relativo às saídas interestaduais a 12%. (alíquota do TARE 1%).

**1)**  $R\$ 500.000,00 \times 18\% = R\$ 90.000,00$  (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) –  $R\$ 500.000,00 \times 4\% = R\$ 20.000,00$ . **Valor do crédito presumido = R\$ 90.000,00 – R\$ 20.000,00 = R\$ 70.000,00.**

**2)**  $R\$ 60.000,00 \times 25\% = R\$ 15.000,00$  (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) –  $R\$ 60.000,00 \times 7\% = R\$ 4.200,00$ . **Valor do crédito presumido = R\$ 15.000,00 – R\$ 4.200,00 = R\$ 10.800,00.**

**3)**  $R\$ 150.000,00 \times 12\% = R\$ 18.000,00$  (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) –  $R\$ 150.000,00 \times 1\% = R\$ 1.500,00$ . **Valor do crédito presumido = R\$ 18.000,00 – R\$ 1.500,00 = R\$ 16.500,00.**

**4)** Crédito presumido a ser utilizado no mês:  $R\$ 70.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 16.500,00 = R\$ 97.300,00$ .

**OBS:** As vendas não incentivadas (como, por exemplo, vendas para consumidor final) não terão direito a crédito presumido.

### **2. Estorno de Créditos proporcionalmente às saídas beneficiadas:**

- A sistemática estabelecida no TARE prevê que a empresa deverá estornar os créditos relativos às entradas de mercadorias sujeitas ao regime de tributação normal, excetuando-se as entradas cujas saídas ocorram sem benefício fiscal. Para tanto, o crédito fiscal utilizável deverá ser considerado proporcionalmente, aplicando-se ao total dos créditos destacados nas notas fiscais de entrada para comercialização do respectivo mês, o percentual correspondente às operações de saídas de mercadorias efetuadas no período sem direito a crédito presumido.

- Em suma, os créditos das entradas deverão ser estornados apenas na proporção das saídas beneficiadas ocorridas no período.

### **CÁLCULO DO ESTORNO DE CRÉDITO PROPORCIONAL ÀS SAÍDAS BENEFICIADAS**

- Para um melhor entendimento, consideremos os seguintes valores fictícios:

- Valor total dos créditos de ICMS por entradas, destacados nos documentos: R\$ 56.400,00.
- Valor das saídas incentivadas: R\$ 710.000,00
- Valor das saídas sem incentivo: R\$ 120.000,00
- Percentual das saídas com direito ao crédito presumido: 85,54%
- **Valor total do estorno de créditos:** R\$ 56.400,00 x 85,54% = **R\$ 48.244,56**

### 3. Cálculo do Valor do FEEF para o Período

Para os contribuintes detentores deste TARE, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

**FEEF** = TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS \* 10%  
**Onde:**  
**TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS** = CRÉDITO PRESUMIDO DO TARE – ESTORNO DE CRÉDITOS DAS ENTRADAS PROPORCIONALMENTE ÀS SAÍDAS BENEFICIADAS

#### VALOR DO FEEF

- Valor do crédito presumido utilizado no mês= R\$ 70.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 16.500,00 = **R\$ 97.300,00.**
- Valor total do estorno de créditos = R\$ 56.400,00 x 85,54% = **R\$ 48.244,56**
- **FEEF** = (R\$ 97.300,00 – R\$ 48.244,56) \* 10% = R\$ 49.055,44 \* 10% = **R\$ 4.905,54**

<b>QUADRO RESUMO</b>	
Valor do Crédito Presumido utilizado no mês	R\$ 97.300,00
( - ) Valor total do estorno de créditos	R\$ 48.244,56
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 49.055,44
Percentual para o FEEF	10,00%
<b>Valor FEEF</b>	<b>R\$ 4.905,54</b>

### 4. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

#### APURAÇÃO DO VALOR A SER DEPOSITADO PARA O FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar este com o incremento das receitas recolhidas, previstas § 2º do art. 3 do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Ou seja, caso o contribuinte aumente o seu recolhimento do ICMS no período de apuração em valor monetário superior ao valor pago no mesmo mês do ano anterior deverá depositar no FEEF somente o correspondente a diferença do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo.

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **10/2015**:
  - 1101(ICMS NORMAL) = R\$ 31.000,00
  - 1104 (ICMS Antecipado) = R\$ 17.000,00
  - **Total Recolhido:** R\$ 31.000,00 + R\$ 17.000,00 = **R\$ 48.000,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **10/2016**:
  - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 18.471,88
  - 1120 (GARANTIDO) = R\$ 19.000,00
  - 1912 (ICMS TARE COMPLEMENTO DO REC. MÍNIMO) = R\$ 12.528,12

- **Total Recolhido:** R\$ 18.471,88+R\$ 19.000,00+12.528,12= **R\$ 50.000,00**
- Incremento monetário = R\$ 50.000,00 - R\$ 48.000,00 = **R\$ 2.000,00**
- **FEEF a recolher em 10/2016** = R\$ 4.905,54 - R\$ 2.000,00 = **R\$ 2.905,54**

<b>QUADRO RESUMO</b>	
ICMS a Recolher no Período 10/2016	R\$ 50.000,00
( - ) Valor ICMS Recolhido Período 10/2015	R\$ 48.000,00
Valor do Incremento	R\$ 2.000,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 4.905,54
( - ) Valor do Incremento	R\$ 2.000,00
<b>Valor para Depósito no FEEF</b>	<b>R\$ 2.905,54</b>

#### LANÇAMENTO NA EFD

- **Registro E115: Campo 02 (COD\_INF\_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher do mês**
- **Campo 03 (VL\_INF\_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 2.905,54.**

- **IMPORTANTE:** O valor do FEEF deverá ser recolhido através de código de receita 1930 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).
- Caso o Contribuinte se utilize de qualquer outro tipo de Benefícios, o valor do mesmo também deverá compor a base de Cálculo do FEEF.

### **16.3 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO N.º 23.210/2002 (REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – COM BENEFÍCIO PARA IMPORTAÇÃO.)**

#### **1. Apuração do Crédito Presumido**

De acordo com o texto do TARE o crédito presumido será "a diferença entre o valor do débito apurado sobre as saídas com as alíquotas de 18%, 25%, 12% ou 4% e o débito gerado sobre as respectivas saídas com aplicação dos percentuais de 4%, 7% e 1%, conforme o caso".

#### **CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO**

De acordo com o texto do TARE o crédito presumido será "a diferença entre o valor do débito apurado sobre as saídas com as alíquotas de 18%, 25%, 12% ou 4% e o débito gerado sobre as respectivas saídas com aplicação dos percentuais de 4%, 7% e 1%, conforme o caso".

#### **CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO**

Saídas com incentivo (R\$ 730.000,00)

- R\$ 500.000,00 relativos às saídas internas sujeitas à alíquota de 18%. (alíquota do TARE 4%).
- R\$ 60.000,00 relativos às saídas internas sujeitas à alíquota de 25%. (alíquota do TARE 7%).
- R\$ 150.000,00 relativos às saídas interestaduais a 12%. (alíquota do TARE 1%).



- R\$ 15.000,00 relativos às saídas internas de produtos importados sujeitos a 18%. (alíquota do TARE 4%).
- R\$ 5.000,00 relativos às saídas internas de produtos importados sujeitos a 4%. (Crédito Presumido 100%).

1.  $R\$ 500.000,00 \times 18\% = R\$ 90.000,00$  (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) –  $R\$ 500.000,00 \times 4\% = R\$ 20.000,00$ . **Valor do crédito presumido = R\$ 90.000,00 – R\$ 20.000,00 = R\$ 70.000,00.**

2.  $R\$ 60.000,00 \times 25\% = R\$ 15.000,00$  (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) –  $R\$ 60.000,00 \times 7\% = R\$ 4.200,00$ . **Valor do crédito presumido = R\$ 15.000,00 – R\$ 4.200,00 = R\$ 10.800,00.**

3.  $R\$ 150.000,00 \times 12\% = R\$ 18.000,00$  (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) –  $R\$ 150.000,00 \times 1\% = R\$ 1.500,00$ . **Valor do crédito presumido = R\$ 18.000,00 – R\$ 1.500,00 = R\$ 16.500,00.**

4.  $R\$ 15.000,00 \times 18\% = R\$ 2.700,00$  (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais de produtos importado) –  $R\$ 15.000,00 \times 4\% = R\$ 600,00$ . **Valor do crédito presumido = R\$ 2.700,00 – R\$ 600,00 = R\$ 2.100,00.**

5.  $R\$ 5.000,00 \times 4\% = R\$ 200,00$  (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais de produtos importado, venda fora do Estado Contribuinte Inscrito). **Valor do crédito presumido = R\$ 200,00 (Crédito de 100%).**

6. Crédito presumido a ser utilizado no mês:  $R\$ 70.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 16.500,00 + R\$ 2.100,00 + R\$ 200,00 = R\$ 99.600,00$ .

**OBS: As vendas não incentivadas não terão direito ao crédito presumido.**

## 2. Estorno de Créditos proporcionalmente às saídas beneficiadas

A sistemática estabelecida no TARE prevê que a empresa deverá estornar os créditos relativos às entradas de mercadorias sujeitas ao regime de tributação normal, excetuando-se as entradas cujas saídas ocorram sem benefício fiscal.

Para tanto, o crédito fiscal utilizável deverá ser aplicado proporcionalmente, aplicando-se ao total dos créditos destacados nas notas fiscais de entrada para comercialização do respectivo mês, o percentual correspondente às operações de saídas de mercadorias efetuadas no período sem direito a crédito presumido.

Em suma, os créditos das entradas deverão ser estornados apenas na proporção das saídas beneficiadas ocorridas no período.

### CÁLCULO DO ESTORNO DE CRÉDITO PROPORCIONAL ÀS SAÍDAS BENEFICIADAS

- Valor total dos créditos de ICMS por entradas, destacados na NF: **R\$ 56.400,00.**
- Valor das saídas incentivadas: **R\$ 710.000,00** (Neste cálculo não se considera as saídas de Produtos Importados, uma vez que os créditos de suas entradas não devem ser utilizados)
- Valor das saídas sem incentivo: R\$ 120.000,00
- Percentual das saídas com direito ao crédito presumido: 85,54%
- **Valor total do estorno de créditos:**  $R\$ 56.400,00 \times 85,54\% = R\$ 48.244,56$

## 3. ICMS recolhido na importação

O valor recolhido na entrada de produtos importados deverá ser abatido do cálculo do FEEF para fins de obtenção do valor real do benefício, tendo em vista que esse montante já foi desembolsado pelo contribuinte no momento do desembaraço.

#### 4. Cálculo do Valor do FEEF para o Período

Para os contribuintes detentores deste TARE, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

**FEEF = VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS \* 10%**

**Onde:**

**VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS = CRÉDITO PRESUMIDO DO TARE – CRÉDITO DAS ENTRADAS PROPORCIONALMENTE ÀS SAÍDAS BENEFICIADAS – ICMS RECOLHIDO NA IMPORTAÇÃO**

#### CÁLCULO DO FEEF

- Conforme item 3.3 do exemplo: Crédito presumido a ser utilizado no mês= R\$ 70.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 16.500,00 + R\$ 2.100,00 + R\$ 200,00 = **R\$ 99.600,00.**
- Conforme item 4.1 do exemplo: Valor total do estorno de créditos= R\$ 56.400,00 x 85,54% = **R\$ 48.244,56**
- Conforme item 2.2 do exemplo: Valor ICMS Recolhido na Importação = R\$ 20.000,00 X 2,5% = **R\$ 500,00**
- **FEEF = (R\$ 99.600,00 – R\$ 48.244,56 – R\$ 500,00) \* 10% = R\$ 50.855,44 \* 10% = R\$ 5.085,54**

QUADRO RESUMO	
Valor do Crédito Presumido utilizado no mês	R\$ 99.600,00
( - ) Valor total do estorno de créditos	R\$ 48.244,56
( - ) Valor ICMS recolhido Importação	R\$ 500,00
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 50.855,44
Percentual para o FEEF	10%
<b>Valor FEEF</b>	<b>R\$ 5.085,54</b>

#### 5. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

##### APURAÇÃO DO VALOR A SER DEPOSITADO PARA O FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar este com o incremento das receitas recolhidas, previstas § 2º do art. 3 do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Ou seja, caso o contribuinte aumente o seu recolhimento do ICMS no período de apuração em valor monetário superior ao valor pago no mesmo mês do ano anterior deverá depositar no FEEF somente o correspondente a diferença do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo.

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **10/2015**:
  - 1101(ICMS NORMAL) = R\$ 32.000,00
  - 1154 (ICMS NORMAL FRONTEIRA) = R\$ 8.500,00
  - 1106 (ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS) = R\$ 7.000,00
  - **Total Recolhido:** R\$ 32.000,00 + R\$ 8.500,00 +R\$ 7.000,00=**R\$ 47.500,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **10/2016**:
  - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 21.071,88
  - 1912 (TARE – VALOR ICMS COMPLEMENTO RECOL. MÍNIMO) = **R\$ 11.928,12**
  - 1120 (ICMS Garantido) = **R\$ 17.000,00**

○ **Total Recolhido:** R\$ 21.071,88 + R\$ 11.928,12 + R\$ 17.000,00 = **R\$ 50.000,00**

- Incremento monetário = R\$ 50.000,00 - R\$ 34.000,00 = **R\$ 4.071,88**
- **FEEF a recolher** em 10/2016 = R\$ 5.085,54 - R\$ 4.071,88 = **R\$ 1.013,66**

QUADRO RESUMO	
ICMS a Recolher no Período 10/2016	R\$ 50.000,00
( - ) Valor ICMS Recolhido Período 10/2015	R\$ 47.500,00
= Valor do Incremento	R\$ 2.500,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 5.085,54
( - ) Valor do Incremento	R\$ 2.500,00
= Valor para Depósito no FEEF	R\$ 2.585,54

#### LANÇAMENTO NA EFD

#### Registro E115:

- **Campo 02 (COD\_INF\_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF - Valor a recolher do mês**
- **Campo 03 (VL\_INF\_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 2.585,84**.

- **IMPORTANTE:** Caso o Contribuinte se utilize de qualquer outro tipo de Benefícios, o valor do mesmo também deverá compor a base de Cálculo do FEEF.
- O valor do FEEF deverá ser recolhido através do **código de receita 9030** (Fundo de Estadual de Equilíbrio Financeiro).

### 16.4 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 33.657/12 (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES).

#### 1. Apuração dos Estornos de Créditos

De acordo com o texto do Regime especial, “na fruição do benefício é vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, assim também a apropriação de outros créditos provenientes de suas operações de aquisição, inclusive do ativo imobilizado, energia elétrica ou do material para uso ou consumo, bem como a acumulação com qualquer outro benefício fiscal previsto na legislação.”.

Desse modo, faz-se necessário realizar o estorno de todos os créditos escriturados na EFD cujas saídas estarão sujeitas ao benefício.

#### 2. Apuração dos Estornos de Débitos

Na sistemática de apuração prevista no Decreto 33.657/12 fica permitida a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições efetuadas por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como, na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, **excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.**

### 3. Cálculo do Valor do FEEF para o período

Para os contribuintes beneficiados pelo Decreto nº 33.657/12, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

**FEEF = TOTAL DO BENEFICIO \* 10%**

**Onde:**

**TOTAL DO BENEFICIO** = VALOR DOS ESTORNOS DOS DÉBITOS – ESTORNOS DE CRÉDITOS.

**VALOR DOS ESTORNOS DE DÉBITOS** - Corresponde ao valor total das saídas tributáveis sujeitas ao benefício (excetuando-se o montante das vendas relativas a bebidas) multiplicado pela diferença entre a alíquota normal da operação e a alíquota efetiva estabelecida pelo Decreto nº 33.657/12.

**VALOR DOS ESTORNOS DE CRÉDITOS** - Valor dos créditos das entradas, excetuado os créditos oriundos da aquisição de bebidas.

Consideremos os seguintes dados hipotéticos:

- Valor da Base de cálculo do ICMS constantes nos documentos de saída informados na EFD - **R\$ 190.000,00**.
- Valor do ICMS apurado com base nas saídas e Prestações com Débito do Imposto **SEM** a aplicação da redução da base de cálculo. Supondo todas as saídas com alíquota de 18% - **R\$ 34.200,00** (R\$ 190.000,00 x 18%).
- Valor total do ICMS apurado **COM** aplicação da redução de base de cálculo – **R\$ 4.560,00** (R\$ 190.000,00 x 2,4%).
- Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto - **R\$ 11.300,00**.
- A empresa em questão só realizou no período operações amparadas pelo Decreto nº 33.657/12.
- Valor do estorno de crédito – **R\$ 11.300,00** que corresponde ao valor dos créditos dos documentos fiscais de entrada.
- Valor do estorno de débito - deverá ser preenchido com o valor de **R\$ 29.640,00**, que será o total das saídas tributáveis multiplicado pela diferença entre a alíquota normal da operação e a alíquota efetiva estabelecida pelo Decreto = R\$ 190.000,00 x (18% - 2,4%) => R\$ 190.000,00 x 15,6% = R\$ 29.640,00, valor esse que será estornado da apuração.

**OBS:** A saída tributável de bebidas não se encontra amparada pelo benefício do Decreto. Por este motivo, caso a empresa forneça ou venda tais mercadorias, as mesmas não deverão ter seus créditos nem débitos estornados, devendo seguir a sistemática normal de apuração desconsiderando o benefício para esses produtos.

• **FEEF = TOTAL DO BENEFICIO \* 10%**

**Onde:**

• **TOTAL DO BENEFICIO** = VALOR DOS ESTORNOS DOS DÉBITOS – VALOR DOS ESTORNOS DE CRÉDITOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Valor dos estornos de débitos	R\$ 29.640,00
( - ) Valor dos estornos de créditos	R\$ 11.300,00
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 18.340,00
Percentual p/FEEF	10%
<b>Valor FEEF</b>	<b>R\$ 1.834,00</b>

#### 4. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

##### APURAÇÃO DO VALOR A SER DEPOSITADO PARA O FEEF

Depois de calculado o valor do FEEF, deve-se comparar este com o incremento das receitas recolhidas, previstas § 2º do art. 3º do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Ou seja, caso o contribuinte aumente o seu recolhimento do ICMS no período de apuração em valor monetário superior ao valor pago no mesmo mês do ano anterior deverá depositar no FEEF somente o correspondente a diferença do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo.

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **10/2015**:
  - 1101(ICMS NORMAL) = R\$ 4.000,00
  - 1154 (ICMS NORMAL FRONTEIRA) = R\$ 1.500,00
  - **Total Recolhido:** R\$ 4.000,00+ R\$1.500,00 = **R\$ 5.500,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **10/2016**:
  - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 4.560,00
  - 1154 (ICMS NORMAL FRONTEIRA) = R\$ 1.700,00
  - **Total Recolhido:** R\$ 4.560,00 + R\$ 1.700,00 = **R\$ 6.260,00**
- Incremento monetário = R\$ 6.260,00 - R\$ 5.500,00 = **R\$ 760,00**

QUADRO RESUMO	
ICMS a Recolher no Período 10/2016	R\$ 6.260,00
(-)Valor ICMS Recolhido Período 10/2015	R\$ 5.500,00
= Valor do Incremento	R\$ 760,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 1.834,00
( - ) Valor do Incremento	R\$ 760,00
<b>= Valor para Depósito no FEEF</b>	<b>R\$ 1.074,00</b>

**FEEF a recolher em 10/2016 = R\$ 1.834,00 - R\$ 760,00 = R\$ 1.074,00**

#### LANÇAMENTO NA EFD

- **Registro E115: Campo 02 (COD\_INF\_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher do mês**
- **Campo 03 (VL\_INF\_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 1.074,00.**

#### IMPORTANTE:

O valor do FEEF deverá ser recolhido através do código de receita 1930 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).

## 16.5 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 23.211/2002 (INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES)

### 1. Apuração do Crédito Presumido

De acordo com o texto do TARE o crédito presumido mensal será "à diferença entre o imposto mensal a recolher, devidamente apurado, através de conta corrente do ICMS, e o valor a ser recolhido após a aplicação do percentual disposto no Termo de Acordo", percentual este que corresponde a 1%, nas saídas de produtos plásticos e similares, cuja matéria-prima principal seja uma das especificadas no Termo de Acordo.

Para melhor entendimento, suponhamos uma empresa que possua os seguintes dados no mês 10/2016:

- Total dos créditos por entradas = **R\$ 56.400,00**
- Valor total das saídas = R\$ 650.000,00, sendo:
  - R\$ 500.000,00 relativos às saídas internas sujeitas à alíquota de 18%.
  - R\$ 150.000,00 relativos às saídas interestaduais a 12%.

### Cálculo do ICMS com utilização da sistemática de conta corrente – sem aplicação do TARE

- R\$ 500.000,00 X 18% = R\$ 90.000,00 (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais)
- R\$ 150.000,00 x 12% = R\$ 18.000,00 (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais)
- Total dos débitos por saídas = R\$ 90.000,00 + R\$ 18.000,00 = **R\$ 108.000,00**

Cálculo do ICMS sem TARE	
Débitos por saídas	R\$ 108.000,00
( - ) Créditos por entradas	R\$ 56.400,00
<b>= Valor do ICMS</b>	<b>R\$ 51.600,00</b>

- **Cálculo do ICMS com incentivo – com aplicação da alíquota TARE**
  - Valor total das saídas = **R\$ 650.000,00**
  - R\$ 650.000,00 x 1% = **R\$ 6.500,00** (Valor ICMS a recolher 1% conforme TARE)
- **Cálculo do valor do crédito presumido a ser utilizado no mês.**

Cálculo do Crédito Presumido do TARE	
Valor do ICMS apurado sem aplicação do TARE	R\$ 51.600,00
( - ) Valor do ICMS com aplicação do TARE (1%)	R\$ 6.500,00
<b>= Valor do Crédito Presumido a ser utilizado</b>	<b>R\$ 45.100,00</b>

**OBS: Caso existam saídas não beneficiadas (como, por exemplo, as de vendas de produtos não plásticos), as mesmas não terão direito ao crédito presumido.**

## 2. Cálculo do Valor do FEEF para o Período:

Para os contribuintes detentores deste TARE, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

**FEEF = TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS \* 10%**

**Onde:**

**TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS = CRÉDITO PRESUMIDO DO TARE**

### VALOR DO FEEF

- Conforme exemplo: Crédito presumido a ser utilizado no mês = **R\$ 45.100,00.**
- **FEEF = R\$ 45.100,00 \* 10% = R\$ 4.510,00**

QUADRO RESUMO		
Valor do Crédito Presumido utilizado no mês	R\$	45.100,00
= Base de Cálculo do FEEF	R\$	45.100,00
Percentual para o FEEF		10%
<b>Valor FEEF</b>	<b>R\$</b>	<b>4.510,00</b>

## 4. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar este com o incremento das receitas recolhidas, previstas **§ 2º** do **art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Ou seja, caso o contribuinte aumente o seu recolhimento do ICMS no período de apuração em valor monetário superior ao valor pago no mesmo mês do ano anterior deverá depositar no FEEF somente o correspondente a diferença do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo.

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **10/2015**:
  - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 5.200,00
  - 1106 (ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS) = R\$ 500,00
  - **Total Recolhido: R\$5.200,00 + R\$ 500,00=R\$ 5.700,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **10/2016**:
  - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 6.500,00 (R\$ 650.000,00 \* 1%)
  - 1120 (ICMS GARANTIDO) = R\$ 800,00
  - Total Recolhido: R\$ 6.500,00 + R\$ 800,00 = **R\$ 7.300,00**
- Incremento monetário = R\$ 7.300,00 - R\$ 5.700,00 = **R\$ 1.600,00**
- **FEEF a recolher em 10/2016 = R\$ 4.510,00 - R\$ 1.600,00 = R\$ 2.910,00**

QUADRO RESUMO	
ICMS a Recolher no Período 10/2016	R\$ 7.300,00
( - ) Valor ICMS Recolhido Período 10/2015	R\$ 5.700,00
= Valor do Incremento	R\$ 1.600,00
= Valor do FEEF para o Período	R\$ 4.510,00
( - ) Valor do Incremento	R\$ 2.970,00
<b>= Valor para Depósito no FEEF</b>	<b>R\$ 2.910,00</b>

## LANÇAMENTO NA EFD

- **Registro E115: Campo 02 (COD\_INF\_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher do mês**
- **Campo 03 (VL\_INF\_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 2.910,00.**

**IMPORTANTE:** O valor do FEEF deverá ser recolhido através do código de receita 1930 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).

### **16.6 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 22.066/2001 (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO COMBUSTÍVEL, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO PARA OUTROS FINS, AÇÚCAR E INSUMOS DESTINADOS À RESPECTIVA FABRICAÇÃO)**

#### **1. Apuração do Crédito Presumido**

Em substituição à sistemática normal de apuração do ICMS, será concedido crédito presumido nas operações de saídas relacionadas no decreto acima, haja vista o Termo de Acordo (TARE) firmado com a SER.

#### **2. Cálculo do ICMS com incentivo com aplicação das alíquotas TARE**

<b>Cálculo do ICMS com TARE – 10/2016</b>	
Débitos por Saídas	R\$ 1.700.000,00
Estorno Crédito - Entradas	R\$ 180.000,00
Estorno Crédito - CIAP - Ativo Imobilizado *	R\$ 32.000,00
( - ) Créditos por Entradas *	R\$ 180.000,00
( - ) Crédito Presumido - TARE	R\$ 1.500.000,00
<b>= Valor do ICMS</b>	<b>R\$ 232.000,00</b>

**OBS: Caso existam saídas não beneficiadas, as mesmas não terão direito ao crédito presumido.**

#### **3. Cálculo do Valor do FEEF para o Período**

Para os contribuintes detentores deste TARE, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

**FEEF = TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS x 10%**

**Onde:**

**TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS = CRÉDITO PRESUMIDO DO TARE**

#### **VALOR DO FEEF**

- Crédito presumido utilizado no mês = **R\$ 1.500.000,00.**
- **FEEF = R\$ 1.500.000,00 – R\$ 212.000,00(\*Crédito por Entradas + CIAP Ativo Imobilizado) = R\$ 1.288.000,00 x 10% = R\$ 128.800,00**
-



<b>QUADRO RESUMO</b>	
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 1.288.000,00
Percentual p/FEEF	10%
<b>Valor FEEF</b>	<b>R\$ 128.800,00</b>

#### 4. Apuração do Valor a ser depositado para o FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar este com o incremento das receitas recolhidas, previstas § 2º do art. 3 do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Ou seja, caso o contribuinte aumente o seu recolhimento do ICMS no período de apuração em valor monetário superior ao valor pago no mesmo mês do ano anterior deverá depositar no FEEF somente o correspondente a diferença do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo.

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em 10/2015:
  - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 169.000,00
  - 1106 (ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS) = R\$ 5.000,00
  - **Total Recolhido:** R\$169.000,00 + R\$ 5000,00 = **R\$ 174.000,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em 10/2016:
  - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 232.000,00
  - 1106 (ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS) = R\$ 8.000,00
  - Total Recolhido: R\$ 232.000,00 + R\$ 8.000,00 = **R\$ 240.000,00**
- Incremento monetário = R\$ 240.000,00 - R\$ 174.000,00 = **R\$ 66.000,00**
- **FEEF a recolher em 10/2016** = R\$ 128.800,00 - R\$ 66.000,00 = **R\$ 62.800,00**

<b>QUADRO RESUMO</b>	
ICMS a Recolher - Período 10/2016	R\$ 240.000,00
(-) Valor ICMS Recolhido Período 10/2015	R\$ 174.000,00
= Valor do Incremento	R\$ 66.000,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 128.800,00
<b>Valor para Depósito no FEEF</b>	<b>R\$ 62.800,00</b>

Caso o valor do incremento supere o valor apurado para o FEEF, o contribuinte estará dispensado de realizar o depósito no período.

#### LANÇAMENTO NA EFD

**Registro E115: Campo 02 (COD\_INF\_ADIC)** – Informar o código **PB410000** – **FEEF - Valor a recolher do mês**

- **Campo 03 (VL\_INF\_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 62.800,00**.

**IMPORTANTE:** O valor do FEEF deverá ser recolhido através do código de receita 1930 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).

**16.7 OPERAÇÕES COM PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Regra geral para apuração do FEEF de contribuintes detentores de benefícios fiscais relacionados a produtos sujeitos ao regime de substituição tributária)**

**METODOLOGIA**

1 – Calcular o imposto devido de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do ICMS/PB aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e legislação complementar;

2 - Calcular o imposto devido de acordo com as regras estabelecidas no regime especial específico;

3 - Calcular o crédito presumido que será a diferença entre o imposto calculado conforme a regra geral do RICMS e o imposto calculado sobre as regras do regime especial específico;

4 – O FEEF que será obtido aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o crédito presumido encontrado;

5 – Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar este com o incremento das receitas recolhidas, previstas **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Ou seja, caso o contribuinte aumente o seu recolhimento do ICMS no período de apuração em valor monetário superior ao valor pago no mesmo mês do ano anterior deverá depositar no FEEF somente o correspondente a diferença do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo.

Para melhor compreensão, segue exemplo prático:

<b>Cálculo do ICMS ST SEM BENEFÍCIO FISCAL</b>	
Valor Total da Nota Fiscal	R\$ 100.000,00
ICMS NORMAL destacado	R\$ 7.000,00
MVA do produto	50%
Base de Cálculo do ICMS ST (Valor. Nota*MVA)	R\$150.000,00
ICMS ST (Base de Cálculo ST*18% - ICMS Normal)	R\$ 20.000,00

<b>Cálculo do ICMS ST COM BENEFÍCIO FISCAL</b>	
Valor Total da Nota Fiscal	R\$ 100.000,00
MVA do produto	50%
Base de Cálculo do ICMS ST (Valor. Nota*MVA)	R\$ 150.000,00
ICMS ST (Base de Cálculo ST*5% )	R\$ 7.500,00

<b>Quadro Resumo FEEF</b>	
ICMS ST Sem Benefício Fiscal	R\$ 20.000,00
ICMS ST Com Benefício Fiscal	R\$ 7.500,00
Base de Cálculo do FEEF	R\$ 12.500,00
Percentual para o FEEF	10%

Valor do FEEF	R\$ 1.250,00
---------------	--------------

<b>QUADRO RESUMO – Depósito</b>	
ICMS a Recolher - Período 10/2016	R\$ 9.000,00
(-) Valor ICMS Recolhido Período 10/2015	R\$ 8.000,00
= Valor do Incremento	R\$ 1.000,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 1.250,00
<b>Valor para Depósito no FEEF</b>	<b>R\$ 250,00</b>

**16.8 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDA PELO DECRETO Nº 22.927/2002, PARA O CÁLCULO DO FEEF, QUANDO DEVIDO: VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS.**

**Exemplo considerando apenas uma operação de aquisição de veículo novo.**

Nota Fiscal – nº 2435231

Emitente: General Motors do Brasil

Destinatário: Rio Vale Ltda.

<b>CÁLCULO DO ICMS SEM BENEFÍCIO FISCAL</b>	<b>Valor</b>	<b>OBS.:</b>
Valor Unitário	R\$ 36.488,10	
Base de Cálculo ICMS Normal	R\$ 34.605,49	Redução Conv. ICMS 133/02
ICMS NORMAL	R\$ 2.422,38	ICMS Destacado
Base de Cálculo ST	R\$ 45.490,00	Preço Sugerido
ICMS ST Devido	R\$ 5.765,82	BC *18% - ICMS Destacado

<b>CÁLCULO DO ICMS COM BENEFÍCIO FISCAL</b>	<b>Valor</b>	<b>OBS.:</b>
Valor Unitário	R\$ 36.488,10	
Base de Cálculo ICMS Normal	R\$ 34.605,49	Redução Conv. ICMS 133/02
ICMS NORMAL	R\$ 2.422,38	ICMS Destacado
Base de Cálculo ST	R\$ 45.490,00	Preço Sugerido
ICMS ST Devido	R\$ 3.036,42	BC *12% - ICMS Destacado

<b>Quadro Resumo FEEF</b>	
ICMS ST Sem Benefício Fiscal	R\$ 5.765,82
ICMS ST Com Benefício Fiscal	R\$ 3.036,42
Base de Cálculo do FEEF	R\$ 2.729,40
Percentual para o FEEF	10%
<b>Valor do FEEF</b>	<b>R\$ 272,94</b>

**16.9 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 31.072/2010, PARA O CÁLCULO DO FEEF, QUANDO DEVIDO: CONTRIBUINTE ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS**

**Exemplo considerando apenas uma operação: Aquisição de Produtos Farmacêuticos vindos de São Paulo**

*Cálculo do Benefício Fiscal: 7%*

ITEM	Valor	OBS.:
Valor Total dos Produtos	R\$ 16.823,73	
Descontos		Admitidos Descontos até 10%
Outras Despesas	R\$ 7,32	
Valor Total da Nota	R\$ 16.831,05	(Valor + Descontos + Despesas)
Base de Cálculo	R\$ 16.831,05	BC *18% - ICMS Destacado
MVA	R\$ 5.039,42	30%
Base de Cálculo ST da Cadeia	R\$ 21.880,37	
ICMS ST da Cadeia	R\$ 3.938,47	18%
Crédito Destacado	R\$ 1.777,66	7% (Sul e Sudeste)
ICMS ST a Recolher	R\$ 2.760,80	Diferença a Recolher
ICMS ST Recolhido por Entradas	R\$ 1.178,17	7% - Decreto n.º 31.072/2016
ICMS ST Recolhido pelas Saídas	R\$ 875,21	4% - Decreto n.º 31.072/2016
Incentivo Fiscal	R\$ 707,42	Crédito Presumido na Cadeia
Percentual para FEEF	10%	
Valor do FEEF	R\$ 70,74	

**16.10 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDO PELO ART. 33, VII DO RICMS: OPERAÇÕES COM MOTOCICLETAS**

**Exemplo considerando apenas uma operação: Aquisição de uma moto nova com benefícios decorrente do Art. 33, VIII do RICMS/PB.**

Nota Fiscal – n.º128141

Emitente: Dafra da Amazônia

Destinatário: FGN Comércio de Motos

CÁLCULO DO ICMS SEM BENEFÍCIO FISCAL	Valor	OBS.:
Valor Unitário	R\$ 6.468,85	
Base de Cálculo ICMS Normal	R\$ 6.468,85	
ICMS NORMAL	R\$ 776,26	ICMS Destacado
Base de Cálculo ST	R\$ 8.190,00	Preço Sugerido
ICMS ST Devido	R\$ 697,84	BC *18%- ICMS Destacado

<b>CÁLCULO DO ICMS COM BENEFÍCIO FISCAL - Carga Tributária - 12%</b>	<b>Valor</b>	<b>OBS.:</b>
Valor Unitário	R\$ 6.468,85	
Base de Cálculo ICMS Normal	R\$ 6.468,85	
ICMS NORMAL	R\$ 776,26	ICMS Destacado
Base de Cálculo ST	R\$ 8.190,00	Preço Sugerido
ICMS ST Devido	R\$ 206,54	BC *12% - ICMS Destacado

<b>Quadro Resumo FEEF</b>	
ICMS ST Sem Benefício Fiscal	R\$ 697,84
ICMS ST Com Benefício Fiscal	R\$ 206,54
Base de Cálculo do FEEF	R\$ 491,40
Percentual para o FEEF	10%
Valor do FEEF	R\$ 49,14

**Lembrete:** Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar este com o incremento das receitas recolhidas, previstas § 2º do art. 3 do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Caso o contribuinte aumente o seu recolhimento do ICMS no período de apuração em valor monetário superior ao valor pago no mesmo mês do ano anterior deverá depositar no FEEF somente o correspondente a diferença do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo.

#### LANÇAMENTO NA EFD

**Registro E115: Campo 02 (COD\_INF\_ADIC)** – Informar o código **PB410000** – **FEEF - Valor a recolher do mês**

- **Campo 03 (VL\_INF\_ADIC)** – Informar o valor apurado para o depósito do FEEF.

**IMPORTANTE:** O valor do FEEF deverá ser recolhido através do código de receita 1930 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).